



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 -
Salvador - BA

OFÍCIO TRE-BA nº 710/2024 - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

Salvador, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador - BA,

Assunto: **Termo de Parceria e Cooperação Técnica . Exercício do direito do voto. Presos(as) provisórios(as) e aos(às) internados(as) por ato infracional. Processo SEI nº 0020173-54.2023.6.05.8000.**

Senhor Procurador-Geral,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência a instituição de Comissão neste Regional, por meio da Portaria TRE/BA nº 938, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Portaria TRE/BA nº 18, de 11 de janeiro de 2024, com a finalidade de adotar as providências necessárias para garantir o exercício do direito do voto, nas Eleições de 2024, aos(às) presos(as) provisórios(as) e aos(às) internados(as) por ato infracional no Estado da Bahia.

No ensejo, encaminho, em anexo, Termo de Parceria e Cooperação Técnica que este Tribunal pretende celebrar com esse Ministério Público do Estado da Bahia, com vista à sua assinatura.

Atenciosamente,

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 27/04/2024, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2790835** e o código CRC **BFB26C39**.

Processo SEI n.º: 0020173-54.2023.6.05.8000

Documento n.º: 2790835v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Termo, consideram-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

I – presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE Nº 23.736/2024 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II – enviar, até o dia 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III – encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, pelo Ministério Público do Estado da Bahia e TRE-BA, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 31, da Resolução TSE nº 23736/2024.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, de de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto
Presidente do TRE-BA

Dr. Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise do CAOCA, CEOSP, UMEP, NUEL e SGA.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** em 04/05/2024, às 20:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1046425** e o código CRC **9E7F24C4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para análise e manifestação acerca da minuta do Termo de Parceria e Cooperação Técnica que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia pretende celebrar com o Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

ANDRÉ LUIS SANTANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 13/05/2024, às 22:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1058683** e o código CRC **BB3C486E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO RABELO PATURY

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Prezado Chefe de Gabinete,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, manifesto ciência acerca do teor da minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado por este Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com vistas a garantir o direito ao voto dos presos provisórios e adolescentes e jovens em regime de internação, ao tempo em que informo que o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente nada tem a sugerir, considerando que o referido documento está satisfatório no que tange à seara infantojuvenil.

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA

Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** em 16/05/2024, às 00:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061708** e o código CRC **8AE31B41**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Da análise da minuta acostada aos autos, não se observa necessidade de ajustes, **exceto no que diz respeito à cláusula de publicação, uma vez que este Ministério Público não realiza suas publicações oficiais no Diário Oficial do Estado, mas no Diário da Justiça Eletrônico.**

Considerando que o procedimento ainda carece de manifestação de diversas unidades ministeriais, conforme demandado pelo Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, concluímos o expediente nesta Coordenação, solicitando a sua devolução quando da finalização das manifestações, a fim de que possamos dar andamento ao procedimento, face à necessidade de manifestação e parecer pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/05/2024, às 09:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066292** e o código CRC **0206F654**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO RABELO PATURY

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Excelentíssimo Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Núcleo de Apoio às Promotoria de Justiça Eleitorais, no que se refere à seara eleitoral, nada tem a acrescentar a minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado por este Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com vistas a garantir o direito ao voto dos presos provisórios e adolescentes e jovens.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Millen Castro Medeiros de Moura** em 04/06/2024, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1075752** e o código CRC **701698AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, manifestar ciência acerca do teor da minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado por este Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Na oportunidade, as Coordenações do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP e da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena e Medidas de Segurança - UMEP, afeitas a este subscritor, informam que não têm nada a sugerir ou acrescentar.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Reis Silva Filho** em 22/05/2024, às 14:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1075775** e o código CRC **ACFCA5D6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO RABELO PATURY
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, manifesto ciência acerca do teor da minuta do Termo de Cooperação constante do Anexo 1046296, ao tempo que informo que o CEOSP considera que o referido documento está satisfatório no que tange às atribuições deste Centro.

Na oportunidade, renovo os elevados votos de estima e consideração.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 10/06/2024, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1094146** e o código CRC **246C9FDD**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2024

I - coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III - garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV - acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V - fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI - possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII - garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII - acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX - comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE Nº

23.736/2024 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I - acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II - enviar, até o dia 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III - encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV - acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V - acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, pelo Ministério Público do Estado da Bahia e TRE-BA, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 31, da Resolução TSE nº 23736/2024.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto Presidente do TRE-BA	Dr. Pedro Maia Souza Marques Procuradora-Geral de Justiça
---	--

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

	Documento assinado eletronicamente por Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente , em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--	---

	Documento assinado eletronicamente por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo , em 10/06/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2842710** e o código CRC **BF7CD071**.

0020173-54.2023.6.05.8000

2842710v4



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 27/06/2024, às 21:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120211** e o código CRC **DD95BE84**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a assinatura do Termo de Parceria pelo ilustre representante deste MPBA, e considerando que, conforme sinalizado anteriormente por esta Coordenação (doc 1066292), o MPBA não realiza suas publicações oficiais ordinárias no Diário Oficial do Estado, de modo que procedemos à publicação do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/07/2024.

Registramos, ainda, que o ajuste encontra-se publicizado também no sítio eletrônico do MPBA, acessível pelo link <https://www.mpba.mp.br/licitacoes/2840>.

Por fim, informamos que o ajuste encontra-se catalogado nesta Coordenação sob o código D 281, com vigência até 31/10/2024.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433

19.09.02347.0011607/2024-71

1120341v2



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909023470011607/202471
Código identificador:	D 281
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Objeto:	Cooperação Técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	10/06/2024 a 31/10/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710016198202494
Código identificador:	H 176
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e (MJSP) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto:	Licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha "São João Pé no Chão, Painel da Transparência nos Festejos Juninos, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	01 (ano) ano o para spot e VT e 2 (dois) anos para as demais peças publicitárias, a contar de 28/06/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019700012849202267



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 263/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0017192/2024-95, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de julho de 2024.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/07/2024	Gabriel Sant’Anna Lopes	354.093
02/07/2024	Gabriel Sant’Anna Lopes	354.093
06/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059
07/07/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
13/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059
14/07/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
20/07/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
21/07/2024	Gabriel Sant’Anna Lopes	354.093
27/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059
28/07/2024	Eduardo de Araújo D’Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 28 de junho de 2024.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Objeto do ajuste: a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados em estabelecimentos de internação, situados no Estado da Bahia. Vigência: da data da assinatura até a realização das eleições municipais 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

TERMO DE ADESÃO À SOLUÇÃO SINESP INFOSEG. Processo SEI: 19.09.01970.0012849/2022-67. Parecer Jurídico: 158/2024. Data da Autorização: 05/04/2024. Partes: União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto: Adesão, do Ministério Público do Estado da Bahia à Solução Sinesp Infoseg, que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização da solução, tendo como objeto fundamental a prevenção e a repressão da violência. Vigência de 27/05/2024 a 26/05/2029.
*Retifica publicação constante da edição nº 3.582 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/06/2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 221/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a instauração do